



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021022130

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS- 515/2023

Sessão: Plenária Ordinária nº 1.846

Data: 10 de novembro de 2023.

Interessado: Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário - CAPR

Ementa: Conhece o recurso do autuado para, no mérito, **dar-lhe** provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o processo em epígrafe que trata de recurso interposto ao Plenário pelo interessado, autuado mediante Auto de Infração pelo fato de PRATICAR ATOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL HABILITADO ENG. CIVIL, EXECUTAR A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA CONFORME LICITAÇÃO 00027/2020 PROCESSO Nº 67205001561202052 PREGÃO ELETRÔNICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONSERVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR) E ÁREAS COMUNS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA (GAP-SM) COMANDO DA AERONÁUTICA ALA4-GAPSM RST-287, KM232 – CAMOBI SANTA MARIA, segundo os termos descritos pelo serviço de fiscalização do Conselho e, **considerando** que o supracitado processo foi objeto de análise pela **Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, em sua 5ª Reunião do ano de 2023, transcorrida no dia 9 de novembro de 2023, às 14h por videoconferência, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado proferido pela Conselheira relatora **ROSELAINE CRISTINA MIGNONI**, nos seguintes termos: Considerando que a Lei Federal nº 5.194, de 1966, ao regular o exercício profissional nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estabelece, nos seus arts. 8º e 9º, quais atividades podem ser desenvolvidas por pessoa física e jurídica, contudo, desde que devidamente registradas no Crea, em atendimento a disposições específicas dos arts. 59 ou 60 dessa Lei, ou ainda da Lei nº 6.839, de 29 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, em função da atividade básica desenvolvida. Considerando que no art. 6º, alínea “a” da referida Lei, a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos regionais. Considerando que a autuação atende ao disposto no art. 11 da Resolução do Confea nº 1008, de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de Infração e aplicação de penalidades. Considerando a defesa apresentada do autuado em que sustenta *“No auto de infração nº 2021022130, a empresa foi autuada por exercício ilegal de pessoa jurídica onde foi constatada a prática de atos privativos de profissional habilitado engenheiro civil, executar elaboração de proposta técnica conforme licitação 0027/2020, processo nº 7205.001561/2020-52, pregão eletrônico, para prestação de serviços comuns de conservação de manutenção dos Próprios Nacionais Residências (PRN) e áreas comuns do Grupamento de Apoio de Santa Maria (GAP-SM) Comando da Aeronáutica Ala 4 – GAPSM RST-287, Km 232 – Camobi*

*Santa Maria. Contudo, impõe-se a revisão do Auto de infração supra, eis que a proprietária da empresa atuada é sócia em outra empresa de razão social RAVANELLO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 93.082.725/0001-57, CREA-RS 145798 e responsável técnico Elton José Pozzebon, CREA-RS RS057809. Ao acessar o site do Comprasnet a responsável Juliana Ravello Cervi, CPF nº 741.61.900-91, utilizou o perfil incorreto da empresa JULIANA RAVANELLO CERVI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.547.825/0001-93 para anexar os documentos da empresa RAVANELLO & CIA LTDA. Conforme Ata complementar nº 01 de 06/10/2020, em anexo, consta que o fornecedor JULIANA RAVANELLO CERVI, CNPJ nº 01.547.825/0001-93, anexou proposta de outra empresa." Considerando que consta na Ata de Realização do Pregão Eletrônico (doc. SEI nº 1544622, pg. 3) "Recusa da proposta. Fornecedor: JULIANA RAVANELLO CERVI, CNPJ/CPF: 01.547.825/0001-93, pelo melhor lance de R\$ 19.500,0000. Motivo: O item será rejeitado, tendo em vista que a proposta apresentada pela licitante refere-se a outra empresa de cnpj diferente. Além disso, a sua linha de fornecimento não se enquadra no objeto desta licitação." Considerando a consulta ao CNPJ da empresa atuada, constam as seguintes atividades: Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Considerando que a empresa que realizou a participação na Ata de Registro de Pregão Eletrônico, conforme defesa apresentada, é a RAVANELLO & CIA LTDA, a qual possui registro e responsável técnico perante o Crea-RS. **Voto:** Da análise do presente processo, contata-se que a atuada não se enquadra na necessidade de possuir responsável técnico habilitado junto ao Crea-RS. Sendo o Auto de Infração improcedente, archive-se o presente processo, com a extinção da multa imposta. **Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adelir José Strieder, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano Dornelles Ramos, Fernanda Pacheco, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Wetzel da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Otto Willy Knorr, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Roberto Carlos Beal, Rogério Peracchia Machado, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vitor Paulo Campos dos Santos, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, André Kraemer Souto, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Antonio Sergio do Amaral, Ari Henrique Uriartt, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Eduardo Noll, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Ivo Germano Hoffmann, Jerson José Spohr, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Liana Sarturi de Freitas, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Márcia Eidt, Marino Jose Greco, Orlando Pedro Michelli, Rafael Sobroza Becker, Regis Sivori Silva dos Santos, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Robert da Silva Trindade, Roque Rutili, Thiago Dias Ribeiro e Vinicius Leonidas Curcio. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ronaldo Hoffmann e Nelson Agostinho Burille.*

Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BEATRIZ PEREIRA VELHO, Apoio Administrativo**, em 14/11/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA LOPES, Chefe de Núcleo**, em 14/11/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 14/11/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício**, em 14/11/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1927134** e o código CRC **98E3A234**.

Referência: Processo nº 2021022130

SEI nº 1927134

Local: Porto Alegre